



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

65

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003**

*"Dispõe sobre a Municipalização do Trânsito e autoriza a celebração dos convênios pertinentes".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado no Gabinete do Prefeito, o Setor de Controle de Trânsito – SECONTRAN, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O Setor de Controle de Trânsito fica constituído das seguintes Unidades:

- I – Engenharia de Trânsito;
- II – Fiscalização de Trânsito;
- III – Educação para o Trânsito;
- IV – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- V – Seção de Levantamento, Análise e Controle Estatístico.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, terá forma de constituição e regimento próprios, que serão instituídos por Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º A atribuição das demais Unidades será também estabelecida por Decreto, observadas da mesma forma as disposições legais pertinentes.

Art. 4º A arrecadação das multas decorrentes das infrações de trânsito a cuja competência de fiscalização seja municipal, serão arrecadadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão aplicados integralmente e exclusivamente para execução de projetos e programas do Setor de Controle de Trânsito – SECONTRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

66  
2

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios pertinentes junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inclusive, no que concerne a integração no Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, além do produto de arrecadação das multas resultantes de infrações de trânsito, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2003.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.